

## JUSTIFICATIVA

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026**

Da: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT.  
Ao Excelentíssimo Senhor:  
Cleomenes Junior Dias Costa  
DD. Prefeito Municipal.

#### ***Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.***

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – MT, Sr. Cleomenes Junior Dias Costa, solicita do departamento de Licitação providencia quanto ao procedimento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA PISADA QUENTE, PARA FESTIVIDADES DE CARNAVAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO” NO DIA 15/02/2026.**

A solicitação vem acompanhada dos objetivos claramente definidos, documento de formalização de demanda, pesquisa de preço, termo de referência, parecer contábil, proposta de preço, e documentos de habilitação das empresas.

Diante destas informações apresento a seguinte Justificativa quanto aos shows a serem contratados:

A contratação é de extrema importância para enriquecer culturalmente o evento promovido pelo município. Esse evento têm a capacidade de agregar valor ao entretenimento oferecido à população, proporcionando uma experiência única aos espectadores. É essencial que a banda/cantor contratada(o) possua um repertório que atenda às expectativas do público-alvo. Isso garantirá a diversidade musical e a satisfação do público presente.

**CONSIDERANDO** que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo

público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 assim dispõe:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**II** - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...] § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**CONSIDERANDO** que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade. Assim, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

## DA EXCLUSIVIDADE

Em cumprimento as determinações legais, qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, os artistas escolhidos, comprovaram deter a exclusividade para comercializar os shows preteridos pela população do município, apresentando a documentação pertinente para a comprovação.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista/banda ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerência o(a) artista ou banda de forma permanente e direta, a empresa **MAIANE COSTA BARROS**, **CNPJ: 59.344.141/0001-74**, comprovou deter a exclusividade de forma direta para

comercializar os shows **COM A BANDA PISADA QUENTE**, preterida pela população do município, apresentando a esta Administração Municipal, conforme consta, na documentação apresentada.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a empresa **MAIANE COSTA BARROS, CNPJ: 59.344.141/0001-74**, é a empresa exclusiva do(a) artista/banda, tendo em vista que os mesmos assim a declararam, sendo essa exclusividade permanente é direta, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas aos dias do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista/banda'

A documentação apresentada pelas bandas/cantor revela que apesar de não possuir consagração pela crítica especializada, são detentores de enorme apreço da população local.

## DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA

Conforme relato da Secretaria solicitante do município nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha da Banda Pisada Quente, através da empresa **MAIANE COSTA BARROS, CNPJ: 59.344.141/0001-74**, se deu em comemoração a festas já realizadas com repercussão positiva pela opinião pública, sendo muito conhecidos pelos shows que realizam na região, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que os artistas, possuem reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar, para comemoração das Festividades do Carnaval, no dia 15/02/2026.

- **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** – O show será realizado nos dias 15 de Janeiro de 2026, com duração de 02 horas, com previsão de início as 22:30 (Vinte e Duas Horas e Trinta Minutos).

## DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério semestral para a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor das contratações com

base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos últimos 12 (doze) meses.

Assim sendo, os valores propostos são compatíveis com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será contratado pelo município, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento do artista no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através de notas juntadas aos autos que possui valor costumeiramente semelhante nos municípios pesquisados.

Com base na pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **MAIANE COSTA BARROS, CNPJ: 59.344.141/0001-74, de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, para uma apresentação no dia e período de realização do evento no município, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade dos shows que são apresentados pelas bandas e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermédia a comercialização e produção dos shows. Sendo pagos da seguinte forma:

**a)** 100% (cem por cento) do valor no dia 13 de Fevereiro de 2026, através de transferência bancária (TED); Conforme proposta, sendo:

**VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais),**

As despesas decorrentes para contratação serão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura.  
Centro de Custo: 1200100001 – Secretaria de Cultura  
Unidade: – 02 Cultura  
Proj./Ativ.: 02251 – Promoção de Eventos Cultural, Esportivo Lazer e Festivais.  
Dotação: 257 – 12.001.13.392.0365.2307.3.3.90.00.00  
1500.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ademais, a certeza de execução dos serviços se dá pela efetiva apresentação artística e a concreta importância de seu cumprimento para reputação do artista, que terá seu nome em repercussão em virtude de tal apresentação. É certo que o entendimento exposto acima estará sujeito

à apreciação pelo setor jurídico competente para que, caso a opinião técnica seja favorável pela concordância da tese aqui apresentada seja possível a finalização do processo pertinente. Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de inexigibilidade de Licitação. Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e: Considerando a Idealização das Festividades do Carnaval 2026.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, uma vez que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO.**

Novo Santo Antônio – MT, 26 de Janeiro de 2026.

**Marya Eduarda Oliveira Cavalcante**  
Agente de Contratação